



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 16/59

INICIATIVA:

Vereador Clévis de Barros

HISTÓRICO:

Autoriza ao Poder Executivo a executar o calçamento e arborização da praça e Rua Santa Rita de Cássia e Rua Coronel Francisco Athayde, na sede do Distrito de Conduru.

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove 1959, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19 _____

Presidente: Abel Santana _____

Vice-Presidente: Geraldo Fragoso _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

16/59

INICIATIVA:

VEREADOR CLOVIS DE BAIXOS
P. A. B.

HISTÓRICO:

Autoriza ao Poder Executivo a executar o calçamento e arborização da Praça e Rua Santa Rita de Cassia e Rua Coronel Francisco Athayde, na sede do Distrito de Conduru.

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 163/59

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1959.

Exmo. Sr.

Apraz-nos passar às mãos de V.Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de -
Lei nº 16/59 , aprovado por êste Legislativo.

Saudações

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana.
Presidente

Exmo.Sr.

RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO Nº N. 84
Em 25 de Junho de 1959

Impressão e autuação
19/6/59
Abel Santana

PROJETO DE LEI Nº

16/59

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o calçamento e arborização da Praça e Rua Santa Rita de Cássia e Rua Coronel Francisco Athayde, na sede do Distrito de Conduru.
- Art. 2º - Para atender as exigências desta lei, o Executivo lançará mão dos recursos que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem sua razão de ser, não em detrimento dos demais distritos, que merecem da nossa parte todo acatamento, pois são todos cooperadores para o bem da coletividade e concorrem para o engrandecimento do município, mas porque o distrito de Conduru desde a sua instalação pouco ou quase nada tem recebido dos poderes públicos, notadamente do municipal, que diuturnamente e sistematicamente tem se colocado distante e alheio às suas necessidades mais imediatas.

A sede do distrito tem um traçado cheio de elevações e as enxurradas escavam suas ruas, permanentemente esburacadas, e deixando à flor da terra as manilhas de esgoto e encanamento d'água, que assim descobertos e expostos ficam sujeitos a danos frequentes. Carece também de arborização que lhe dê melhor aspecto e formosura, de modo a estimular os seus já numerosos habitantes na vereda de um desenvolvimento sempre crescente, para o gozo do município de Cachoeiro.

Salas das Sessões, em 25 de junho de 1.959.

Clovis de Barros

Clovis de Barros.
Vereador pelo P. T. B.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões / 119

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto nº 16/59

Parecer

Pede o projeto acima calçamento e arborização de ruas e praças na sede do Distrito de Condurú.

Nada mais justo que se atenda ao que pede o projeto, uma vez que, precisamos dotar também as sedes de Distritos, de algum conforto. Condurú é um Distrito que se destaca entre os demais, tanto na agricultura, como na industria, que muito reflete na economia do Município, como também no exemplo de trabalho, a que se dedicam de sol a sol, para o sustento de suas famílias, e consequentemente para o engrandecimento do Município.

Achamos justa a pretensão, somos favoráveis.

Sala das Comissões 4 de Outubro de 1959

Malvino Perin
Malvino Perin - relator

Roberto Santiago

Bonifácio de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 2 de julho de 1959

SECRETARIO DA CAMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DA A SUPRA

Abel Santana

Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 16 / 7 / 59

SECRETARIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 16/7/1959

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Ao vereador Benedito Batista
 para relatar*

*pela comissão 10 de Agosto 1959
 Setembro*

Genealo Costa Frey

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A lei é obrigativa, constitucional, portanto. O ideal seria que o ilustre autor do projeto encaminhasse, num entendimento com o Sr. Chefe do Executivo, sua indicação para inclusão no plano de obras de 1960, do Município, no distrito de Conduru. De qual-quer modo, porém, é justo o projeto que poderia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 16/59

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o calçamento e arborização da Praça e Rua Santa Rita de Cássia e Rua Coronel Francisco Athayde, na sede dos Distrito de Condurú.

Art. 2º - Para atender as exigências desta lei, o Executivo lançará mão dos recursos que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1959.

Abel Santana

Abel Sant'Ana
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 651

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faça saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o calçamento e arborização da Praça e Rua Santa Rita de Cássia e Rua Coronel Francisco Athayde, na sede do distrito de Condurú.
- Art. 2º - Para atender as exigências desta lei, o Executivo lançará mão dos recursos que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 1959

Abel Santana

Abel Sant'Ana
Presidente

DATA	NUMERO
15/06/59	016/59
DESTINO:	CODIGO:
Aguirre - L.P.L. 313/0m	